



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
8ª ZONA ELEITORAL – INGÁ/PB

PORTARIA N.º 35/2020

A **Doutora RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO**, Juíza Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, com sede em Ingá/PB, abrangendo os Municípios de Itatuba e Riachão do Bacamarte, no uso de suas atribuições, especialmente no poder de polícia, com vistas a preservar o processo eleitoral e

CONSIDERANDO que a proibição da venda de bebidas alcoólicas em dia de eleição, medida popularmente conhecida como “Lei Seca”, acha-se incorporada aos costumes nacionais e objetiva assegurar a ordem e a tranquilidade do pleito, nos termos do art. 35, IV e art. 296, ambos do Código Eleitoral, que, respectivamente, dá competência aos Juízes Eleitorais para fazer diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral e considera crime eleitoral promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO que o valor social do trabalho e da livre iniciativa, consagrado na Constituição, embora constitua pilar da ordem jurídica nacional, não pode ser sobreposto ao legítimo interesse público de um processo eleitoral calmo e sem sobressaltos;

CONSIDERANDO que o acirramento da militância dos candidatos, que se intensifica nos dias que antecedem as eleições, associado ao consumo de álcool, poderá causar lesão à ordem pública;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica proibida a venda, em varejo, de bebidas alcoólicas, em toda a área de jurisdição da 8ª Zona Eleitoral (Municípios de Ingá, Itatuba e Riachão do Bacamarte), no período compreendido entre as 23 (vinte e três) horas do dia 14 de novembro (sábado) e as 17 (dezessete) horas do dia 15 de novembro de 2020 (domingo).

Parágrafo único: A proibição a que se refere o “caput” dirige-se a estabelecimentos como bares, restaurantes, hotéis, pousadas, boates, casas noturnas e assemelhados a qualquer um dos estabelecimentos citados.

Art. 2º. Incumbirá às Polícias Civil e Militar, além dos servidores da Justiça Eleitoral da 8ª Zona, a fiscalização quanto ao cumprimento desta Portaria, podendo os infratores ficarem eventualmente sujeitos às penas do art. 347, do Código Eleitoral.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia do seu inteiro teor no local de costume do Cartório Eleitoral e encaminhada cópias às autoridades policiais e ao maior número possível de estabelecimentos citados no parágrafo único do art. 1º desta portaria.

Publique-se . Cumpra-se.

Ingá/PB, 14 de novembro de 2020.

RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO
Juíza Eleitoral da 8ª Zona